

**PROCESSO Nº 002/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/FORNECEDOR  
PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS PARA  
ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONISA”**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CONISA, no uso legal de suas atribuições estatutárias, resolve instaurar, nesta data, o presente processo, para CONTRATAÇÃO DIRETA, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com regulamentação estabelecida em Resolução pela CONISA e de acordo com as condições constantes no presente edital.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de medicamentos, conforme demanda do **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA**, visando garantir o atendimento contínuo às necessidades dos municípios consorciados.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de medicamentos é essencial para garantir a continuidade do atendimento às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA. Nos certames licitatórios Pregão nº 02/2025 e Pregão nº 05/2025, os quantitativos inicialmente previstos foram integralmente adquiridos, resultando na indisponibilidade de alguns medicamentos indispensáveis à assistência farmacêutica municipal.

Diante desse cenário, e considerando que a reposição dos estoques é necessária para evitar a descontinuidade na prestação dos serviços de saúde, faz-se imperativo proceder a uma nova aquisição. A falta desses medicamentos pode comprometer o atendimento médico-hospitalar dos municípios consorciados, impactando diretamente a qualidade da assistência à população.

Cabe ressaltar que o Pregão Eletrônico nº 006/2025 já está em andamento para aquisição de novos medicamentos. No entanto, considerando os trâmites necessários para a conclusão do certame e a urgência na reposição dos itens essenciais, torna-se indispensável a adoção de medidas imediatas para suprir essa demanda emergencial.

Assim, com fundamento no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, é justificada nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis. A medida visa garantir a continuidade do fornecimento dos medicamentos necessários, assegurando que os municípios integrantes do CONISA possam manter a prestação adequada dos serviços de saúde à população, sem prejuízos decorrentes da ausência dos insumos..

### **3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de justificativa visa atender ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, servindo como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

A Constituição Federal consagra o princípio da obrigatoriedade da licitação como meio de garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a igualdade de oportunidades entre os fornecedores e a transparência nos gastos públicos. No entanto, a própria Constituição prevê exceções a essa regra, permitindo a contratação direta nos casos especificados na legislação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, regulamenta essas hipóteses excepcionais de contratação direta. Dentre essas hipóteses, o artigo 75 prevê situações em que, devidamente justificada a necessidade, a Administração Pública pode proceder à contratação sem a realização do certame licitatório, observando os requisitos legais pertinentes.

No presente caso, a contratação se justifica com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, desde que observados os princípios que regem a Administração Pública, como a eficiência, a moralidade e a economicidade.

É importante destacar que a possibilidade de contratação direta não implica ausência de controle ou de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade. Pelo contrário, a dispensa de licitação exige a adoção de critérios rigorosos para garantir que a empresa contratada detenha qualificação técnica, cumpra os requisitos de habilitação e apresente a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o interesse público.

Assim, a ausência de licitação não se traduz em uma contratação informal ou discricionária, mas sim em um procedimento administrativo formal, devidamente documentado e amparado por justificativas técnicas e jurídicas, garantindo a escolha da melhor proposta possível.

Além disso, a opção pela dispensa de licitação é uma prerrogativa da Administração, desde que devidamente fundamentada, sempre levando em consideração o interesse público e a necessidade emergencial de fornecimento de medicamentos aos municípios consorciados.

Dessa forma, com base nos fundamentos expostos e no amparo legal da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a aplicação do artigo 75, inciso II, para a contratação direta da empresa que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pelo CONISA.

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, conforme segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I – [...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00\* (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.*

*\*valor atualizado para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), de acordo com o Decreto nº 12.343 e Resolução da Conisa).*

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

## **5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o uso eficiente dos recursos públicos devem ser princípios permanentes de qualquer Administração.

Como é sabido, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos. Dada a excepcionalidade das hipóteses que permitem a contratação direta, um dos requisitos essenciais para sua formalização é a justificativa do preço, assegurando que a aquisição seja feita de forma criteriosa e vantajosa para o interesse público.

Nesse sentido, destaca-se que o valor a ser pago está em conformidade com a média de mercado para os itens adquiridos. A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma Licitacon Cidadão, considerando contratos equivalentes firmados por diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Além disso, foram solicitados orçamentos junto a distribuidoras de medicamentos devidamente reconhecidas no mercado, garantindo a obtenção de parâmetros confiáveis para a contratação.

Para fins de comprovação e transparência, seguem anexadas todas as pesquisas de preços realizadas por esta CONISA.

## **6. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para entrega imediata dos medicamentos, bem como com ilibada reputação. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório. Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa:

**MCW PRODUTOS MÉDICOS EHOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, com sede na Rodovia RSC 287, Km 109+500,

s/nº, Bairro Industrial, CEP 96880-000, Município de Vera Cruz/RS, apresentou proposta ganhadora dos seguintes itens, com valor

Linezolina 600 mg,caixa com 10 comprimidos revestidos	COM	330	R\$ 37,9500	R\$ 12.523,50
			TOTAL	R\$ 12.523,50

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Para o cumprimento dos objetivos propostos para realizar a entrega dos medicamentos, e de acordo com o valor orçado, as despesas são passíveis de ocorrerem por conta de recurso dotado na seguinte rubrica orçamentária:

02.02 CENTRAL DE MEDICAMENTOS

2002 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

33.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.09.00.00 MATERIAL FARMACOLOGICO

#### 8. CONCLUSÃO

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/21, quanto a justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidas os requisitos da dispensa de licitação, a teor do artigo 75, inciso II, da referida lei.

a) Ante à análise efetivada, diante do interesse público, conclui-se pela **Ratificação** e **Homologação** da Dispensa de Licitação nº 001/2025, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação da empresa:

**MCW PRODUTOS MÉDICOS EHOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84, com sede na RodoviaRSC 287, Km 109+500, s/nº, Bairro Industrial, CEP 96880-000, Município de Vera Cruz/RS, apresentou proposta ganhadora dos seguintes itens, com valor

Linezolina 600 mg,caixa com 10 comprimidos revestidos	COM	330	R\$ 37,9500	R\$ 12.523,50
			TOTAL	R\$ 12.523,50

- b)** Destarte salientar que o valor total do contrato permite a dispensa de processo licitatório, por estar abaixo do valor limite permitido pela legislação em vigor, estando compatíveis com a realidade do mercado, podendo, a Administração, solicitá-lo, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
- c)** Homologo e adjudico, em 30/01/2026.

CONISA, Município de Nonoai/RS, em 30 de janeiro de 2026.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Presidente